

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área da engenharia para **prestação de Serviços Comuns de Engenharia, de natureza contínua, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto (24 horas), conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas) do Município de Canoas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recebimento das propostas: até às 14 horas do dia 15/04/2026. Abertura das propostas: às 14 horas do dia 15/04/2026. Início da disputa: às 14 horas e 10 minutos do dia 15/04/2026, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital disponível no sítio eletrônico <http://www.canoas.rs.gov.br/> e no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

1.1. PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, utilizando critério de julgamento **do tipo menor preço global** nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº. 008/2024/SMLC, Decreto Municipal nº 549/2023, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 110/2024.

1.1. Cronograma

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica da área da engenharia para prestação de Serviços Comuns de Engenharia, de natureza contínua, com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto (24 horas), conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas) do Município de Canoas , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data da sessão:	15/04/2026
Recebimento de Propostas até:	15/04/2026, às 14h
Data e horário de Abertura de Propostas:	15/04/2026, às 14 h
Início da sessão pública de disputa de preços:	15/04/2026, às 14 horas e 10 minutos
Tempo de Disputa	10 minutos

Local:	www.pregãobanrisul.com.br
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregãobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br , telefone: (51) 32363099.

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

2.2. DA PROPOSTA

2.2.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1. Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Considerando a contratação do lote, a proposta deverá ofertar valor global em reais para a contratação e todos os valores deverão ser discriminados conforme planilhas constantes nos Anexos do Termo de Referência:

2.2.3. A proposta de **preços inicial** deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto.

2.2.3.1. A **proposta final** deverá seguir os mesmos parâmetros da proposta inicial, mantendo inalteradas as características do objeto proposto.

2.2.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação.

2.2.5. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.6. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

2.2.7. Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2.2.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

2.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.3. DAS DECLARAÇÕES

2.3.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.2. Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

2.3.3. Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.3.4. Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fíéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.3.5. A licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

2.3.6. A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

2.3.7. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.3.8. A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

2.3.9. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.3.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

2.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

2.7. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

2.7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.7.1.1. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.7.1.2. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

2.7.1.3. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.7.1.4. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.7.1.5. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são aqueles constantes do Termo de Referência.

2.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.9.1. Serão solicitados para fins de conformidade relativa à qualificação econômico-financeira:

2.9.1.1. Será exigida **certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as disposições do **subitem 2.7.1 e correlatos**.

2.9.1.2. Será exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.9.1.2.1. Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial do último exercício social, será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, mediante a apuração dos seguintes índices:

a) Para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,5).

b) Para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = $AC \div PC$ (igual ou superior a 1,0);

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0);

Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0).

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.9.1.2.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos itens 8.3 do **Termo de Referência**, integrante deste edital, **NÃO será permitida** a participação de empresas na forma de consórcio.

2.9.1.2.3. A documentação necessária à comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis integrantes do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e, preferencialmente, das notas explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2.9.1.2.4. As Notas Explicativas serão consideradas parte integrante das demonstrações contábeis, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade. A sua ausência, contudo, não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que as demais peças estejam regulares e que os índices econômico-financeiros exigidos sejam passíveis de verificação e estejam em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos neste edital.

2.9.1.2.5. Poderá ser realizada diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação posterior das Notas Explicativas ou para esclarecimento de dúvidas quanto aos dados apresentados, sempre que necessário à adequada análise da qualificação econômico-financeira.

2.9.1.2.6. Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será considerada, prioritariamente, a demonstração contábil referente ao último exercício social encerrado. Caso, na data de abertura da licitação, ainda não tenha expirado o prazo legal para entrega das demonstrações contábeis aos órgãos de fiscalização, admitir-se-á a apresentação das demonstrações relativas ao penúltimo exercício. Todavia, caso a empresa já tenha elaborado e transmitido as demonstrações do último exercício, estas deverão ser obrigatoriamente apresentadas e consideradas para fins de análise da qualificação econômico-financeira.

2.9.1.2.7. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender às exigências de habilitação, **ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado em órgão competente.**

2.9.1.3. Toda a documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira deverá referir-se aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, constituindo-se conforme disposto nos subitens a seguir.

2.9.1.3.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, contendo as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas, quando disponíveis. Caso ausentes do arquivo SPED Contábil (campo J800), poderá ser realizada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico-financeiros.

2.9.1.3.1.1. Não serão aceitas demonstrações contábeis registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha realizado a entrega do SPED Contábil, nos termos dos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934/1994.

2.9.1.3.1.2. Por ocasião da análise econômico-financeira, a **Administração poderá exigir a apresentação da cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticada pela Receita Federal do Brasil**, para fins de verificação de autenticidade.

2.9.1.3.2. As empresas com escrituração em meio físico deverão apresentar as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas em órgão competente, consistindo em:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas, quando disponíveis, podendo ser solicitadas por diligência quando ausentes, nos termos do item 2.9.1.2.5

2.9.1.4. Na habilitação em licitações para **fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais**, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial da microempresa ou empresa de pequeno porte, do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física, do microempreendedor individual ou da sociedade cooperativa, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 6º do Decreto Municipal nº 110/2024.

3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, e a respectiva justificativa consta nos autos do processo, assinada pelo ordenador de despesas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

4.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1.1. CRONOGRAMA

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1.1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

6.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa.

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

6.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.15 e 6.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 6.15 e 6.16.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do [Banrisul](#).

8.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

8.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

8.6.1. Não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;

8.6.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

8.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.8.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.8.2. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

8.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.11. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo I - Termo de Referência.

8.12. Na etapa de julgamento da proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá apresentar:

- a) Proposta final atualizada;
- b) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho (CCT) vigente(s), considerada(s) para composição dos custos da proposta;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal, informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção da Convenção Coletiva utilizada como base para elaboração da proposta;
- d) Documento comprobatório do enquadramento sindical declarado, mediante apresentação de carta sindical, registro sindical ou documento equivalente do sindicato ao qual a empresa declara estar vinculada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial, quando aplicável;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por posto de trabalho, conforme modelo disponibilizado;
- f) Memória de Cálculo de cada item constante na planilha citada no item anterior;
- g) Planilha Resumo;
- h) Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), mediante impressão de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social e/ou resumo das informações constantes no arquivo SEFIP da empresa, referente ao último mês anterior à apresentação da proposta;
- i) Comprovação da Receita Federal do Brasil quanto às alíquotas às quais está submetida no momento da proposta, acompanhada de relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, devidamente assinada por contador habilitado, se optante pelo SIMPLES NACIONAL;

j) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), acompanhada de relatório demonstrando a média das alíquotas efetivamente recolhidas (PIS e COFINS) nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, devidamente assinada por contador habilitado, se optante pelo LUCRO REAL.

8.12.1. Caso a contratada tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período considerado para apuração do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

8.12.2. A contratada deverá elaborar sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução contratual, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de mudança para regime tributário mais oneroso, por tratar-se de fato previsível.

8.12.3. A licitante/contratada será integralmente responsável pelo correto enquadramento sindical declarado e pela utilização de instrumento coletivo compatível com sua atividade econômica preponderante, respondendo por eventual erro, omissão ou fraude, inclusive quanto ao ônus financeiro decorrente. Nessas hipóteses, não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou indenização ao Município. Para fins de eventual repactuação de valores decorrentes de mão de obra, será considerada exclusivamente a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada e vinculada à proposta.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) [Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU](#).

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.1.4. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos referentes à habilitação, serão estes considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.1.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.1.5.1. Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação,

9.1.6. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

9.1.7. Nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

9.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 7 (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

9.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

10. DO EMPATE

10.1. No caso de empate real dos valores apresentados, serão aplicados os critérios previstos no Artigo 60 da Lei nº. 14.133/2021, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicadas serão em consonância com o Decreto Municipal nº 059/2024.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3. Para os contratos firmados em decorrência da contratação emergencial, o licitante fica ciente que, de acordo com a necessidade da administração pública, poderão ocorrer supressões ou acréscimos no objeto, se respeitado as condições iniciais contratuais, limitando à 25% (vinte e cinco por cento) por cento do valor inicial atualizado do contrato, que deverá ser firmado através de termo aditivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.2. O licitante vencedor terá o prazo, conforme estabelecido no termo de referência, para assinatura do contrato.

13.3. Se o adjudicatário se recusar à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para o efetivo pagamento a contratada estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

14.2. A nota fiscal/ fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art.11 do Decreto 012/2013.

14.3. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

14.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

14.4.1. Nota fiscal/fatura.

15. ANEXOS

15.1. Anexo I – Termo de Referência (TR) - (Contendo: Anexo I do TR – Planilha Orçamentária; Anexo II do TR - Cronograma físico/financeiro; Anexo III do TR - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); Anexo IV do TR – Forma e critérios de seleção do fornecedor; Anexo V do TR – Modelo de declaração de subcontratação; Anexo VI do TR – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal; Anexo VII do TR – Declaração de Reconhecimento do Local dos Serviços; Anexo VIII do TR – Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho; Anexo IX do TR – Check List Documentação para Pagamento; Anexo X do TR - Características Físicas e Técnicas das Casas de Bombas.)

15.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

15.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

15.4. Anexo V – Minuta de Contrato

15.5. Os anexos e demais documentos que integram o presente procedimento de dispensa, quando não disponibilizados diretamente neste Aviso, estarão disponíveis para consulta e download no site eletrônico <http://www.canoas.rs.gov.br/> e no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

FERNANDA KAMIANECKY

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica da área da engenharia para **prestação de Serviços Comuns de Engenharia, de natureza contínua, com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto (24 horas), conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas) do Município de Canoas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição Sumária
1	Posto de Oficial Operador Diurno (Escala 12x36, 24h)
2	Posto de Oficial Operador Noturno (Escala 12x36, 24h)
3	Posto de Supervisor com sobreaviso (44h semanais)
4	Horas variáveis - Extra e sobreaviso
5	Kit Vivência - Insumos, materiais e ferramentas de reposição e de locação
6	Manejo de resíduos
7	Mobilizações e Serviços acessórios

1.1.2. A descrição detalhada do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4. Localização

As casas de bombas de águas pluviais do município estão situadas nas seguintes localidades:

Casa de Bombas N°	Bairro	Endereço	Quantidade de Bombas
1	Niterói	Rua Gravataí, 1000.	4 (2500 L/s)
2	Niterói	Rua Gravataí, 700.	3 (2500 L/s)
3	Rio Branco	Rua Hermes da Fonseca, 1400	3 (2500 L/s)
4	Fátima	Rua Irineu Carvalho de Braga, 93	5 (3 de 2500 L/s e 2 de 1300 L/s)
5	Cinco	Rua República, 1892	3 (185 L/s)

	Colônias		
6	Mathias Velho	Rua Curitiba, 4000	4 (2500 L/s)
7	Mathias Velho	Rua Curitiba, 1551	3 (2500 L/s)
8	Mathias Velho	Rua Curitiba, 2611	4 (2500 L/s)

Além das localizações acima, poderá ser necessário prestar os serviços em outros endereços no município de Canoas/RS caso ocorra a instalação de nova estação de bombeamento ou mudança de seu endereço.

1.1.5. Das características dos locais de trabalho

Todas as características físicas e técnicas dos locais de trabalho estão dispostas no Anexo X deste documento.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lote(s), quando for o caso, consta(m) nos Anexos deste Termo de Referência.

1.2.2. Os serviços e respectivos quantitativos apresentados no Anexo I estão discriminados com seus códigos e valores unitários máximo aceitáveis, composições, Cronograma Físico/Financeiro, BDI e tabela de consulta de preços conforme descritos a seguir:

1.2.2.1. A Planilha Orçamentária foi concebida inicialmente pelo resultado dos quantitativos de serviços necessários à execução do objeto, extraídos do Estudo Técnico Preliminar. Para a composição dos serviços, salários e seus respectivos preços, bem como para os insumos, foram utilizadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), devidamente registradas no MRT, e a Tabela SINAPI não desonerada. Já para os serviços que não constam diretamente listados na tabela, foi elaborada a composição de itens mesclada com valores de outras fontes de consulta de mercado, contratações públicas similares e banco de preços. Na Planilha Orçamentária é apresentado a fonte de consulta, a descrição do serviço, o quantitativo, o valor unitário sem BDI, o Valor unitário com BDI e o Valor Total.

1.2.3. Na planilha orçamentária estão previstos os cargos, bem como convenções coletivas de trabalho, cadastro brasileiro de ocupações (CBO), salários, benefícios, encargos trabalhistas, epis, epcs, dentre outros.

1.2.3.1. Os salários e benefícios pagos aos Operadores pela Contratada não poderão ser inferiores aos previstos em Edital, ainda que a mesma esteja enquadrada em outro sindicato.

1.2.4. Ainda, no Orçamento sintético, estão todas as memórias de cálculos, para os itens acessórios, kits de ferramenta, insumos, epis, locações e transporte de resíduos.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de serviço comum de engenharia/arquitetura, aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e

imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme o disposto no art. 6º, XXI, “a”, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1.1. Justifica-se o enquadramento, além do já exposto, pela natureza das atividades de operação de casa de bombas, as quais envolvem, dentre outras:

- a) **Acionar e desligar** as motobombas;
- b) **Monitorar** o painel de comando elétrico, reportando oscilação de **tensão, corrente, desarme de disjuntores** ou falha no grupo gerador;
- c) Observar, **identificar e notificar** intercorrências, **defeitos ou anormalidades eletromecânicas** ou civis na estação de bombeamento que demandem manutenção e/ou impeçam seu funcionamento, como **ruído e vibração** excessiva, **sobreaquecimento**, equipamentos que não ligam ou desligam,
- d) Preencher relatórios, manter **registros sobre funcionamento das máquinas** e dos equipamentos e fornecer informações, conforme for solicitado
- e) **Acionar e desligar** os grupos **moto geradores**, zelando pela integridade dos equipamentos;
- f) **Operar** outros **equipamentos e dispositivos provisórios**, temporários ou novo maquinário a serem instalados nas casas de bombas;

1.3.1.2. Além do entendimento desta equipe técnica, tal enquadramento também se encontra em consonância com a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, da IBRAOP, que trata das Obras e Serviços de Engenharia, em especial ao item 4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, cita-se (grifo nosso):

*Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, **operar, conservar**, reparar, adaptar, **manter**, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.*

Na mesma Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, o IBRAOP, deixa explícito que a operação, conserto e conservação de sistemas de drenagem e águas pluviais, como estações de bombeamento, são de fato serviços de engenharia necessitando de Responsável Técnico:

6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

...

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

•

Redes e sistemas de tratamento de esgoto,

•

•

Redes de drenagem e irrigação;

•

...

6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:

...

•

instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;

•

1.3.2. Portanto, trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A vigência da contratação será de doze (12) meses consecutivos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços.

1.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição macro da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. No entanto, para fins de execução contratual e fiscalização, o objeto rege-se pelas especificações técnicas detalhadas a seguir.

3.2. Da Especificação da Mão de Obra e Rotinas Operacionais

3.2.1. Do Posto Oficial Operador :

Horários de trabalho:	• 07h às 19h (diurno). • • 19h às 07h (noturno). •
Sindicato:	STICC RS (usado como referência na planilha orçamentária)
CBO:	8621-40
Escala:	12x36, 24h, 7 dias por semana
Data Base da categoria:	1/6/2025 (usado como referência na planilha orçamentária)
Número de registro no MTE:	RS003096 / 2025
Quantidade total de postos	8
Salário base	R\$2.362,80 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais com oitenta centavos).

O Oficial Operador é o profissional capacitado e alocado ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana) em cada uma das 08 (oito) Estações de Bombeamento. Suas atividades e regras de conduta consistem em:

3.2.1.1. Atividades Operacionais e Limpeza do Gradil:

- a) Acionar e desligar as motobombas estritamente de acordo com as réguas de nível dos canais, zelando pela integridade dos equipamentos e evitando a cavitação (bombeamento a seco);
- b) Realizar a limpeza manual, contínua e ininterrupta do gradeamento de sucção das bombas. O operador deverá utilizar ferramenta específica tipo "garfo" ou rastelo de haste longa para içar os resíduos (galhadas, plásticos, vegetação e lixo urbano) retidos nas grades, tracionando-os para a superfície;
- b.1) Em casos específicos, quando não for possível remover o resíduo pelo volume e peso (sofás, galhos grandes, colchões) o operador deverá comunicar o supervisor para que o mesmo providencie a retirada do resíduo com apoio de de maquinário.

- c) Acondicionar imediatamente todo o material içado do gradil nas caçambas estacionárias disponíveis no local, sendo terminantemente proibido o acúmulo de lixo no pátio ou na borda do canal;
- d) Monitorar o painel de comando elétrico, reportando imediatamente ao supervisor qualquer oscilação de tensão, corrente, desarme de disjuntores ou falha no grupo gerador;
- e) Observar, identificar e notificar ao supervisor quaisquer intercorrências, defeitos ou anormalidades eletromecânicas ou civis na estação de bombeamento que demandem manutenção e/ou impeçam seu funcionamento, como ruído e vibração excessiva, sobreaquecimento, equipamentos que não ligam ou desligam, queda de energia elétrica, falta de água da concessionária, quedas, quebras ou rompimentos de equipamento, incêndios, dentre outros problemas que possam surgir;
- f) Controlar e registrar o acesso de pessoas e sua identificação e a entrada ou saída de equipamentos ou outros pertencentes da estação de bombeamento;
- g) Notificar ao supervisor imediatamente, caso observe, a presença de pessoas não autorizadas e/ou animais não permitidos nas dependências da casa de bombas, tentativas de invasão ou furto nas instalações.
- h) Limpar e zelar pela limpeza da área de vivência;
- i) Limpar e zelar pela limpeza da plataforma externa sobre o gradeamento e da área interna da casa de bombas;
- j) Manter ferramentas e instrumentos de trabalho limpos, organizados, acondicionados e em plenas condições de uso e funcionamento;
- k) Lubrificar motores e bombas e outros equipamentos
- l) Limpar e lavar máquinas e equipamentos, incluindo desengraxar excesso de óleos e graxas
- m) Realizar pequenas manutenções e consertos básicos que se encaixem como TPM (*Total Productive Maintenance*) - Manutenção Produtiva Total, como pequenos reparos, reapertos, ajustes, verificações, lubrificações, fixações ou instalações, tanto nas instalações eletromecânicas quanto prediais;
- n) Preencher relatórios, manter registros sobre funcionamento das máquinas e dos equipamentos e fornecer informações, conforme for solicitado
- o) Acionar e desligar os grupos moto geradores, zelando pela integridade dos equipamentos;
- p) Controlar o nível de combustível de grupos moto geradores, realizando abastecimento e/ou informando ao supervisor em caso de desabastecimento ou outras anormalidades;
- q) Operar outros equipamentos e dispositivos provisórios, temporários ou novo maquinário a serem instalados nas casas de bombas;
- r) Preencher os relatórios diários de horímetro e passagem de turno via aplicativo.
- s) Executar, quando necessário, serviços de controle de vegetação rasteira e roçada restritos às áreas operacionais das estações de bombeamento, com a finalidade de: garantir o acesso seguro a equipamentos e estruturas; evitar a obstrução de dispositivos de drenagem; reduzir riscos à operação, incluindo presença de animais peçonhentos; preservar a integridade das instalações e equipamentos - vedadas atividades de jardinagem ornamental ou manutenção paisagística.

t) Varrer e manter limpo o pátio da estação de bombeamento, removendo folhas, galhos e outros resíduos

u) Realizar outras tarefas correlatas e relacionadas com sua função.

3.2.1.2. Da Troca de Turno e Rendição:

a) A troca de turno deverá ser feita obrigatoriamente de forma presencial (rendição). O operador que encerra o seu plantão **não poderá abandonar o posto sob nenhuma hipótese** até a chegada física do seu substituto;

b) Durante a rendição, os operadores deverão repassar as novidades do plantão, informando os níveis de água atuais, o status de funcionamento das bombas, a leitura do horímetro e eventuais anomalias identificadas.

c) A troca de turno e rendição deverá ser registrada sempre no aplicativo de smartphone de relatórios pelo menos pelo operador que está assumindo o posto e declarando as condições em que recebeu a estação, as máquinas e as ferramentas de trabalho (i.e., se há alguma anomalia ou não).

3.2.1.3. Das horas extras:

3.2.1.3.1. A prestação de horas extraordinárias pelos Oficiais Operadores reveste-se de caráter estritamente excepcional. Sua ocorrência será admitida apenas em situações de contingência, força maior, eventos climáticos severos (alertas da Defesa Civil), ocasião em que o operador não poderá abandonar o posto. Toda e qualquer prorrogação de jornada deverá ser justificada no Livro de Ocorrências, registrada no sistema de ponto (REP-P) e validada expressamente pelo Encarregado/Supervisor da Contratada.

3.2.1.3.2. O gerenciamento do efetivo é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de contingente de reserva (folguistas) para suprir faltas e férias. O Município não arcará com custos adicionais de horas extras decorrentes de falhas de gestão de escala da empresa ou da falta de rendição rotineira, eximindo-se a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por passivos trabalhistas gerados por sobrecarga contínua dos plantonistas.

3.2.1.3.3. Para os operadores alocados no turno diurno, eventuais horas extraordinárias justificadas deverão ser remuneradas com o acréscimo legal ou estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), recaindo o ônus financeiro sobre a Contratada.

3.2.1.3.4. Para os operadores submetidos ao turno noturno, a Contratada é obrigada a observar rigorosamente a legislação trabalhista e as súmulas do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Isso inclui o pagamento do Adicional Noturno para o labor realizado entre as 22h e as 05h, a aplicação da hora ficta noturna (cômputo de 52 minutos e 30 segundos) e, fundamentalmente, a incidência do adicional noturno sobre as horas prorrogadas em continuidade ao turno da noite (após as 05h da manhã). No caso de extrapolação da jornada, a base de cálculo da hora extra do operador noturno deverá obrigatoriamente integrar o valor do adicional noturno, custo este que já deve estar integralmente diluído e amparado na planilha de formação de preços da licitante.

3.2.1.4. Das Regras e Cômputo do Trabalho Noturno

3.2.1.4.1. Dada a exigência de operação ininterrupta (24 horas) das Estações de Bombeamento, a Contratada deverá alocar Oficiais Operadores em turnos noturnos, devendo observar rigorosamente as seguintes diretrizes legais e financeiras na formulação de sua proposta e na execução do contrato:

3.2.1.4.2. Da Hora Ficta Noturna: A Contratada deverá computar a jornada noturna considerando a redução legal, na qual a hora de trabalho executada entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00 (cinco horas) do dia seguinte é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme preceitua o art. 73, § 1º, da CLT.

3.2.1.4.3. Do Adicional Noturno: O trabalho executado no horário noturno deverá ser remunerado com o acréscimo legal mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ou percentual superior caso assim determine a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, incidindo este adicional também sobre os DSRs (Descansos Semanais Remunerados) e demais reflexos legais.

3.2.1.4.4. Da Prorrogação da Jornada Noturna: Em obediência ao art. 73, § 5º, da CLT e à Súmula nº 60, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo a prorrogação do trabalho para além das 05h00 da manhã (como ocorre costumeiramente na escala 12x36 das 19h às 07h), o adicional noturno e a hora ficta deverão incidir obrigatoriamente sobre as horas trabalhadas em prorrogação (das 05h00 até o final do turno).

3.2.1.4.5. Da Responsabilidade Exclusiva da Contratada: Todos os custos decorrentes da incidência da hora ficta noturna, do adicional noturno e de sua prorrogação após as 05h00 deverão estar prévia e minuciosamente calculados e embutidos na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante no momento da apresentação da proposta. O Município não deferirá, sob nenhuma hipótese, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação fundamentados em erro de cálculo, esquecimento ou omissão destas rubricas trabalhistas por parte da Contratada.

3.2.1.5. Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A Contratada deverá fornecer, repor e fiscalizar o uso obrigatório dos seguintes EPIs aos operadores:

Itens	Quantidade Inicial	Periodicidade de Troca (meses)
Bota De Borracha	1	12
Botina De Segurança	1	6
Calça - Uniforme	6	12
Camiseta - Uniforme	6	12
Capa De Chuva	1	6
Capacete De Segurança	1	12
Conjunto Impermeável	1	12
Jaqueta - Uniforme	2	12
Luva De Vaqueta	1	1
Luva Nitrílica	1	1

Luva PVC Cano Longo	1	6
Óculo De Proteção	1	3
Protetor Auricular Plug	1	3
Luva química	1	1
Protetor solar	1	8
Repelente de insetos	1	1
Protetor facial	1	12
Serviço de lavanderia de uniformes profissionais com coleta, lavagem, higienização e devolução de calças, camisetas e jaquetas - Serviço em QUILOGRAMA	15	1

A contratada deverá coletar, lavar e devolver limpos os uniformes (camisetas, calças e jaquetas) dos operadores e supervisor, sendo proibido aos operadores e supervisor a própria lavagem ou ainda a lavagem de uniformes nas estações de bombeamento. Caberá à contratada comprovar mensalmente por meio de documentos à fiscalização administrativa que ela está lavando e fornecendo uniformes limpos aos funcionários.

A inclusão da rubrica de custeio para a higienização dos uniformes dos profissionais alocados neste contrato de operação e conservação fundamenta-se no Artigo 456-A, Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como na mitigação de passivos trabalhistas subsidiários para a Administração Pública (Súmula 331 do TST).

As atividades desempenhadas nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs ou CBs) expõem os trabalhadores rotineiramente a agentes insalubres, riscos biológicos (contato incidental com águas contaminadas e resíduos urbanos no gradeamento) e químicos (manuseio de graxas, óleos lubrificantes e solventes em painéis e conjuntos motobombas). Tais sujidades tornam técnica e sanitariamente inviável a higienização das vestimentas no ambiente doméstico do trabalhador.

Dessa forma, a lavagem exige procedimentos, temperaturas e produtos industriais diferentes dos utilizados para vestimentas de uso comum, atraindo a responsabilidade patronal pelo custeio da higienização. A previsão expressa deste custo na planilha estimativa garante a exequibilidade da proposta pelas licitantes, assegura a saúde ocupacional das equipes e resguarda o município contra futuras condenações na Justiça do Trabalho por verbas indenizatórias.

3.2.1.6. Das ferramentas, insumos de higiene e de limpeza: A Contratada deverá fornecer, repor e fiscalizar o uso correto de todos os insumos, ferramentas, equipamentos e itens de locação previstos

na planilha Orçamentária, item 3. - Kit Vivência - Insumos, materiais e ferramentas de reposição e de locação.

3.2.1.7. Das Proibições: É expressamente proibido aos Oficiais Operadores:

- a) Dormir durante o plantão, independentemente do turno (diurno ou noturno);
- b) Abandonar o posto de trabalho sem a devida rendição do plantonista substituto;
- c) Apresentar-se ao serviço sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- d) Permitir a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas (amigos, familiares) nas dependências da casa de bombas;
- e) Utilizar o pátio, a estação ou a água da estação para fins particulares (ex: lavagem de veículos próprios, criação de animais, etc.).

3.2.1.8. Da Higienização e Limpeza dos Espaços

A manutenção da ordem, conservação e limpeza das instalações físicas de cada Estação de Bombeamento é atribuição inerente à rotina do Oficial Operador durante o seu turno de trabalho, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Das Áreas de Vivência e Sanitários: O operador deverá realizar a limpeza diária (varrição, passagem de pano úmido e desinfecção) dos pisos da copa, refeitório e sanitários. É obrigatória a lavagem diária dos vasos sanitários e pias, bem como o recolhimento do lixo comum (papéis, restos de alimentos) e a reposição dos insumos de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido). As áreas onde se encontram as bombas deverá ser limpa com pano úmido, sendo vedada o uso de mangueiras nesta área.

b) Dos Eletrodomésticos e Mobiliário: O operador é responsável por lavar os próprios utensílios após as refeições e manter a higienização interna e externa do refrigerador e do forno micro-ondas fornecidos em regime de comodato. Restos de comida não poderão ser deixados expostos ou apodrecendo nos recintos, a fim de evitar a proliferação de vetores (ratos e baratas).

c) Da Sala de Máquinas e Risco Elétrico: A limpeza da sala de máquinas (onde ficam os motores, painéis de média/alta tensão e geradores) deverá ser feita exclusivamente a seco (varrição) ou com pano levemente umedecido, salvo se houver a correta desenergização e bloqueio conforme NR-10 previamente combinada com a Administração. É terminantemente proibido, com as instalações energizadas, o uso de mangueiras, baldes com água ou lavagem sob pressão no interior da sala de máquinas, sob risco de choque elétrico fatal, curto-circuito e danos irreversíveis ao patrimônio do Município.

d) Da Prevenção de Contaminação Cruzada: Conforme as normas de biossegurança, é expressamente proibido ao operador lavar suas botas de borracha, luvas de raspa/PVC, capas de chuva ou ferramentas utilizadas na limpeza do gradil nas pias destinadas à higienização de louças (copa) ou no lavatório do banheiro. A lavagem de EPIs sujos de lodo ou esgoto deverá ocorrer exclusivamente na área externa (pátio), utilizando torneira apropriada.

e) Do Fornecimento de Materiais de Limpeza: A Contratada deverá fornecer mensalmente, e manter em estoque dentro de cada uma das 08 (oito) estações, todos os saneantes e utensílios necessários para a execução destas rotinas, incluindo, mas não se limitando a: vassouras, rodos,

panos de chão, baldes, sacos de lixo, água sanitária, desinfetante, detergente e esponjas. O Município não fornecerá qualquer material de limpeza para as equipes terceirizadas.

f) **Das ferramentas e equipamentos:** A Contratada deverá fornecer conforme a frequência prevista na planilha orçamentária, as ferramentas e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, não sendo permitido o uso de tais itens em condição precária.

3.2.1.9. Do pagamento das Substituições:

As substituições do posto já se encontram previstas no cálculo orçamentário. Desta maneira, NÃO será pago substituto de maneira fixa e sim em regime de provisionamento.

3.2.1.10. Da Qualificação / Treinamentos

Item previsto no item 4.3.1.6. do Estudo Técnico Preliminar.

3.2.1.11. Da Classificação

O posto de operador será classificado em diurno ou noturno separadamente.

3.2.2. Do Encarregado/Supervisor: Profissional técnico responsável coordenação tática, controle de assiduidade e logística das 08 (oito) estações.

Horário de trabalho:	8h às 17h e 48min
Sindicato:	STICC RS (usado como referência na planilha orçamentária)
CBO:	8621-40
Escala:	44h semanais
Data Base da categoria:	1/6/2025
Número de registro no MTE:	RS003096/2025
Quantidade total de postos	1
Salário - base	R\$4.539,08 (quatro mil quinhentos e trinta e nove com oito centavos).

3.2.2.1. Atividades: Suas atribuições incluem: gerenciar a escala de revezamento e as substituições em caso de faltas; acompanhar as manutenções preventivas; orientar os operadores quanto ao uso correto de EPIs e EPCs; atuar em regime de sobreaviso para pronto atendimento em ocorrências de falhas eletromecânicas noturnas ou em finais de semana, coordenando as ações corretivas junto ao Engenheiro Responsável Técnico da empresa; conduzir veículos automotores; manter comunicação e prestar informações sobre a operação e falhas à Fiscalização e à Contratante; redigir e preencher laudos e relatórios informativos quando requisitado; auxiliar, **quando houver necessidade**, nas atividades rotineiras de operação elencadas no item **3.2.1.1.**

3.2.2.1.1. O Encarregado deverá realizar, **diariamente**, uma rota de vistoria presencial em todas as 08 (oito) casas de bombas, certificando-se de compilar um panorama completo dos serviços, verificando o preenchimento das caçambas de lixo, a limpeza dos pátios, a presença do operador escalado e o uso correto dos EPIs;

3.2.2.1.2. É de responsabilidade do Supervisor acionar imediatamente a "reserva técnica" (substituto) em caso de falta, atraso ou adoecimento de qualquer operador, garantindo que nenhum posto fique descoberto;

3.2.2.2. Do Veículo e EPIs do Supervisor:

- a) A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional à Prefeitura, 01 (um) veículo leve ou utilitário (caminhonete picape 4x2) de uso exclusivo do Encarregado, devidamente abastecido e com manutenção em dia, para viabilizar as rondas diárias, o transporte de ferramentas, o recolhimento de EPIs inservíveis e a entrega de insumos de higiene;
- a.1) O Supervisor (ou quem o substituir) deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida da categoria B.
- a.2) A CNH referida no item anterior deverá se manter válida durante todo o contrato.
- b) O Encarregado deverá utilizar EPIs listados no item **3.2.1.5.**
- c) O veículo deverá dispor de sistema GPS para controle do histórico via aplicativo das rotas pela contratada e pela contratante.
- d) O veículo deverá estar adesivado informando o nome e logo da contratada e que está a serviço do Município de Canoas/RS;
- e) O veículo é de uso exclusivo para os serviços de operação das casas de bombas, sendo vedado seu uso pela contratada para outros fins e o veículo deverá permanecer para uso exclusivo do supervisor durante o seu sobreaviso.

3.2.2.3. Da Qualificação e Treinamentos

3.2.2.3.1. Item previsto no item 4.3.1.6. do ETP.

3.2.2.4. Do Sobreaviso

3.2.2.4.1. O profissional atuará presencialmente em horário comercial, e permanecerá com telefone corporativo em regime de sobreaviso fora deste horário, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados para atendimento a emergências climáticas.

3.2.2.4.2. A tolerância de atendimento aos chamados da contratante é de 15 minutos.

3.2.2.4.3. Sempre que solicitado em casos de emergência, o supervisor/encarregado deverá comparecer ao local indicado pela contratante em até 2 horas.

3.2.2.4.4. O encarregado/supervisor fará jus a hora extra e adicional noturno (quando for o caso) sempre que em atendimento à emergências. Neste caso, o regime de sobreaviso cessa e passa a contar as horas de efetivo serviço.

3.2.2.4.5. Antes do início de cada mês, o encarregado/supervisor apresentará à fiscalização, uma **escala de sobreaviso**, com no mínimo uma substituição, sendo vedado o regime de sobreaviso que exceda 24 horas ininterruptas.

3.2.2.4.6. O substituto fará jus ao valor da hora de sobreaviso prevista em planilha orçamentária em documentação anexa a este Termo de Referência.

3.2.2.4.7. O substituto deverá possuir a mesma qualificação e treinamentos exigidos ao titular do sobreaviso

3.2.2.4.8. As substituições do posto que não sejam do período de sobreaviso já se encontram previstas no cálculo orçamentário do posto. Desta maneira, NÃO será pago substituto de maneira fixa e sim em regime de provisionamento.

3.2.3. Do Adicional de Periculosidade, Laudos e Regras de Pagamento

Dadas as características inerentes à infraestrutura das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, que envolvem a operação contínua próxima a painéis elétricos de grande porte, subestações e grupos geradores a diesel, a Contratada deverá observar as seguintes regras quanto à remuneração do risco:

3.2.3.1. Da Obrigatoriedade do Pagamento: A Contratada obriga-se a realizar o pagamento do Adicional de Periculosidade a todos os Oficiais Operadores e ao Encarregado/Supervisor que adentrarem a área de risco, no percentual legal de 30% (trinta por cento) incidente exclusivamente sobre o salário-base (excluídos gratificações, prêmios ou participação nos lucros), em estrita observância ao art. 193, §1º, da CLT e à Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.3.2. Da Comprovação Técnica (LTCAT): O enquadramento legal, a gradação e a caracterização técnica da periculosidade nas 08 (oito) casas de bombas serão atestados através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), documento este que deverá ser elaborado pela Contratante.

3.2.3.3. Da Não Cumulatividade: Caso o LTCAT da Contratante identifique, simultaneamente, agentes nocivos biológicos (decorrentes do lixo e esgoto no gradil) que caracterizem Insalubridade, e agentes elétricos/inflamáveis que caracterizem Periculosidade, caberá à empresa aplicar a regra legal de não cumulação dos adicionais (art. 193, §2º, da CLT), orientando o trabalhador a optar pelo adicional que lhe for financeiramente mais vantajoso, resguardando a Administração Pública de cobranças em duplicidade.

3.2.3.4. Da Inclusão na Proposta e Ausência de Reequilíbrio: Todos os custos referentes ao Adicional de Periculosidade, bem como seus reflexos legais sobre férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, deverão compor compulsoriamente a Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante. A omissão, o subdimensionamento ou o erro de cálculo desta rubrica na proposta comercial não ensejará, sob nenhuma hipótese, o direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação por parte do Município.

3.2.3.5. Da Fiscalização do Pagamento: A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Fiscal do Contrato, mediante a apresentação das folhas de pagamento, contracheques e guias de recolhimento de FGTS e INSS, o efetivo e correto repasse do Adicional de Periculosidade aos trabalhadores, sendo a retenção do faturamento a medida cautelar imediata em caso de inadimplência desta obrigação.

3.2.4. Do Engenheiro Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com formação em Engenharia, responsável por assumir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela operação ininterrupta do sistema, com a qualificação mínima descrita na Habilitação Técnica do Termo de Referência. Suas atribuições incluem:

a) Realizar vistorias técnicas semanais nas 08 (oito) casas de bombas, avaliando o ruído, a vibração e o aquecimento das motobombas axiais e submersíveis;

b) Inspecionar semanalmente o estado das chaves de partida, contadores e disjuntores nos painéis de média/baixa tensão;

c) Emitir e assinar o **Relatório de Inspeção Técnica Mensal de Casa de Bombas**, que deverá compor o processo de medição e faturamento.

O relatório, a ser fornecido individualmente por casa de bombas, deverá conter:

1.

Histórico de horímetros de cada bomba, inicial e final do mês;

2.

3.

Diagnóstico elétrico dos equipamentos, como painéis, CCM e cabos;

4.

5.

Status e condições de motores e bombas: quais estão operacionais e quais não;

6.

7.

Status e condições do gradeamento das bombas;

8.

9.

Status e condições das tubulações;

10.

11.

Status e condições das comportas e válvulas de descarga/recalque;

12.

13.

Status e condições das comportas e válvulas de gravidade;

14.

15.

Status e condições das pontes rolantes, talhas e demais estruturas de içamento e movimentação de carga;

16.

17.

Status e condições de guarda-corpos, anteparos e proteções;

18.

19.

Status e condições dos canais logo a montante e a jusante da estação de bombeamento;

20.

21.

Status e condições do prédio civil da estação de bombeamento;

22.

23.

Status e condições do pátio e cercamento da estação de bombeamento;

24.

25.

Registro fotográfico das condições da estação com fotos georreferenciadas e com timestamp de todos os itens acima citados,

26.

27.

Diagnóstico de anomalias com relatos de ruídos anormais, vibração excessiva, aquecimento de componentes elétricos ou vazamentos detectados e relatados pelos operadores e supervisor;

28.

29.

Relatos de eventuais condições perigosas aos operadores, manutenção ou à população;

30.

31.

Indicação formal de eventuais necessidades de manutenção corretiva e preventiva a serem repassadas às equipes de manutenção da Prefeitura;

32.

33.

Sugestões de melhorias e aperfeiçoamentos a serem implementadas nas casas de bombas.

34.

d) Orientar o Encarregado e os Operadores quanto aos parâmetros corretos de manobra técnica (níveis de acionamento, prevenção de cavitação e rodízio de motores), bem como a equalização das horas de uso;

e) Assessorar a fiscalização do Município na avaliação de falhas complexas ou necessidades de manutenção corretiva pesada identificadas durante a rotina operacional.

3.2.4.1. O profissional indicado como Responsável Técnico deve participar da execução do contrato, e a substituição deste profissional por outro de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração, no que couber;

3.2.4.2. O profissional indicado como Responsável Técnico deve realizar a primeira visita na primeira semana de contrato e apresentar até o fim da segunda semana de contrato seu primeiro **Relatório de Inspeção Técnica Mensal de Casa de Bombas** com as condições iniciais em que a contratada está assumindo a operação das Casas de Bombas.

3.2.4.2. Ao fim do contrato, o Responsável Técnico deve realizar a última visita na última semana de contrato e apresentar até o fim da mesma semana seu último **Relatório de Inspeção Técnica Mensal de Casa de Bombas** com as condições finais em que a contratada estará deixando a operação das Casas de Bombas.

3.3. Da Especificação da Tecnologia de Monitoramento (Sistema REP-P)

3.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico por Aplicativo (REP-P), instalado em smartphones a serem mantidos nas estações. O sistema deverá possuir, obrigatoriamente:

- a) Validação de presença por geolocalização (cerca virtual), impedindo o registro de ponto fora das dependências da respectiva casa de bombas;
- b) Reconhecimento biométrico facial do operador no momento do registro;
- c) Módulo de relatórios operacionais que permita a captura de fotografias com registro inalterável de data e hora (*timestamp*) para o envio diário dos níveis do canal e leitura dos horímetros das bombas.

3.3.2. Para assegurar a vigilância contínua, o estado de prontidão e a integridade dos equipamentos nas Estações de Bombeamento, a Contratada deverá implementar um sistema de **Ronda Virtual** integrado ao seu aplicativo de gestão operacional. Através desta ferramenta, o Oficial Operador plantonista será obrigado a realizar verificações periódicas nas instalações físicas (gradil, canal e sala de máquinas), confirmando sua ronda mediante "**check**" via **smartphone** em horários

aleatórios ou pré-programados pela supervisão. Cada registro de "check" deverá ser compulsoriamente rastreado e validado pelo **GPS do smartphone**, criando uma cerca virtual que comprova a exata localização do operador no momento da inspeção. Os relatórios gerenciais das rondas virtuais — contendo a minutagem, as coordenadas de GPS e eventuais registros fotográficos — deverão ser disponibilizados mensalmente à fiscalização do Município, servindo como instrumento comprobatório de que o posto não foi abandonado e de que o monitoramento ativo dos níveis de água ocorreu ininterruptamente, especialmente durante os plantões noturnos e finais de semana.

3.3.3. Para assegurar que o sistema de monitoramento funcione de maneira correta, a Contratada deverá disponibilizar e manter um (01) telefone celular com plano de dados móveis ativos por casas de bomba, além de um (01) aparelho para o supervisor, com configuração mínima necessária para rodar os aplicativos necessários satisfatoriamente. Os custos do aparelho celular e aplicativos do supervisor estão precificados e divididos na planilha junto com os custos por casas de bombas.

3.4. Do Registro em Livro de Ocorrências e Passagem de Turno (Rendição) e do Livro de Visitas

3.4.1. Além do monitoramento eletrônico, a Contratada deverá manter em cada uma das 08 (oito) Estações de Bombeamento um Livro de Ocorrências e Passagem de Turno (podendo ser físico, com páginas numeradas tipograficamente e sem rasuras, ou em formato digital inalterável integrado ao aplicativo da empresa). Este documento é de preenchimento obrigatório ao final de cada jornada.

3.4.2. Durante a rendição, que deve ocorrer de forma estritamente presencial, o Oficial Operador que está encerrando o plantão deverá registrar formalmente: as leituras dos horímetros das motobombas; as cotas dos níveis de água do canal; as condições climáticas do período; e o status operacional dos painéis elétricos e grupos geradores. Qualquer falha, desarme de disjuntor, oscilação de energia ou volume anormal de resíduos no gradil deverá ser relatada pormenorizadamente.

3.4.3. A passagem de turno só será considerada validada mediante a assinatura conjunta (física ou digital/biométrica) do operador sante e do operador entrante. O operador que assume o posto, ao assinar o termo de rendição, atesta que inspecionou visualmente a estação em conjunto com o colega e concorda com o status operacional relatado, assumindo a responsabilidade integral pelas instalações a partir daquele exato momento. O abandono do posto antes da efetiva transmissão das informações e da assinatura da rendição configura falta grave, sujeitando a Contratada às sanções contratuais cabíveis.

3.4.4. A contratada deverá manter em cada uma das 08 (oito) Estações de Bombeamento também um livro físico e manuscrito chamado de Livro de Visitas. Esse livro deverá ser escaneado e entregue ao fim do mês para a Fiscalização ter controle. Caberá ao operador controlar o acesso de visitantes e terceirizados às Casas de Bombas conforme instruções repassadas pela contratada, orientar e exigir o preenchimento do livro de visitas com as seguintes informações:

1.

Nome completo da pessoa;

2.

3.

CPF;

4.

5.

Órgão ou empresa;

6.

7.

Motivo da visita/acesso;

8.

9.

Data;

10.

11.

Horário de entrada e saída.

12.

3.5. Da Especificação dos Insumos e Estrutura de Vivência (NR-24)

3.5.1. A Contratada disponibilizará em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato, os seguintes itens, que estão detalhados em memória de cálculo e orçamento analítico:

Item	Quantidade por casa de bombas
Refrigerador ou frigobar com capacidade adequada para os alimentos dos plantonistas, com selo Procel de eficiência energética categoria A;	01 (um)
Forno micro-ondas para aquecimento de refeições, com selo Procel categoria A;	01 (um)
Mobiliário básico compatível com o espaço de cada estação (mesa para refeições, cadeiras e armário duplo para separação de vestimentas de trabalho e roupas de uso comum).	01 (um)

Lixeiras 15 L com acionamento por pedal	03 (três)
Porta papel toalha de parede Porta papel higiênico tipo rolo Dispensador parede de sabonete líquido	01 (um)
Celular Smartphone Android 11 ou superior; compatível com 5G; 4 GB RAM; 128 GB armazenamento interno; câmera frontal e traseira; sistema GPS; Wi-fi 2.40 GHz e 5.00 Ghz	01 (um) para cada casa de bombas + 01(um) para o Supervisor
Bebedouro eletrônico de mesa, para galão de água 20 litros com duas torneiras Ventilador coluna Ø40 cm	01 (um)
Locação mensal de caçamba estacionária de entulho de aço carbono com capacidade mínima de 4 m³, adaptada com drenagem de fundo	01 (um)

3.5.2. É de responsabilidade da Contratada a mobilização, transporte e instalação sem custos extras do kit em cada casa de bombas, podendo usar as ferramentas e operadores do contrato para tal.

3.5.3. É de responsabilidade da Contratada a manutenção, o conserto ou a substituição imediata (em até 48 horas) de qualquer equipamento do Kit que apresente defeito.

3.5.4. Também é de responsabilidade da Contratada o fornecimento ininterrupto de insumos de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) para os sanitários das estações, além de ferramentas e equipamentos e insumos necessários para a correta execução dos serviços.

3.5.5. No caso da Contratante vir a adquirir os itens previstos no kit e passar a fornecê-los aos locais de trabalho, a administração se reservará o direito de repactuar tais itens ou suprimi-los do contrato.

3.6. Da Especificação da Gestão de Resíduos Sólidos

- 3.6.1.** Deverá ser disposta, por meio de locação, uma caçamba estacionária com ao menos 4 m³ em cada uma das 8 (oito) casas de bombas do município.
- 3.6.2.** Todo resíduo proveniente do gradeamento das estações deverá ser disposto obrigatoriamente nas caçambas estacionárias, sendo vedado o acúmulo e a disposição de resíduos em qualquer outro local da casa de bombas. Somente resíduos maiores destinados deverão ser separados fora da caçamba conforme instruções a serem repassadas pela Fiscalização. As caçambas deverão ser cobertas por lonas e amarradas por cordas enquanto não estiverem sendo utilizadas pelos operadores.
- 3.6.3.** A Contratada poderá vir a implementar um Plano de Gestão de Resíduos mais específico e complexo para as casas de bombas, cabendo à ela treinar os operadores que separarão os resíduos conforme os procedimentos a serem repassados;
- 3.6.4.** A Contratada deverá gerenciar a locação e a logística de troca das caçambas estacionárias destinadas ao recolhimento do resíduo e material orgânico retirado do gradeamento das bombas.
- 3.6.4.1.** As caçambas deverão ser recolhidas e substituídas sempre que sua capacidade for preenchida e sua respectiva medição mensal será realizada por preço unitário.
- 3.6.5.** O içamento dos entulhos presos no gradeamento da estação de bombeamento é feito manualmente pelo operador, bem como sua carga dentro da caçamba estacionária de entulhos. Porém, estima-se que 20% dos resíduos removidos são muito grandes e pesados (exemplos: móveis, sofás, colchões, etc) para o operador remover manualmente, precisando de dragagem mecanizada de retroescavadeira para içar o resíduo preso no gradeamento e descarregar na caçamba. Esse caso está precificado e previsto nos custos, devendo à contratada convocar maquinário retroescavadeira ou outro para soltar o entulho da grade e descarregar nas caçamba estacionária, sem custos adicionais à contratante.
- 3.6.6.** Antes da destinação de caçambas de resíduos, a contratada deverá informar a placa do caminhão de transporte, o volume a ser descartado e realizar fotos georeferenciadas da caçamba com resíduos antes da sua saída da Estação de bombeamento e aguardar a liberação da Fiscalização para iniciar o transporte.
- 3.6.7.** A destinação dos resíduos deverá ser realizada dentro do próprio município ou outro município da região em local indicado pela Contratante, sendo obrigatório que a Contratada atue como delegatária da Prefeitura (Geradora) para a emissão do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) no sistema municipal. O faturamento deste item será condicionado à apresentação do CTR assinado e baixado ao fim do mês, bem como da apresentação das fotografias georeferenciadas e com data/hora da caçamba de entulho logo antes de sua saída da estação de bombeamento.
- 3.6.8.** O atual local de destinação dos resíduos recolhidos nas casas de bombas é a **Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, localizada na Avenida Nazário 3303, Bairro Guajuviras, Canoas - RS (coordenadas geográficas -29.905528, -51.112730)**. Sua distância até cada uma das casas de bombas está descrita abaixo. O seu horário de recebimento é das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00 no sábado. A contratada poderá alterar o local de destinação conforme necessário.

1.

Casa de Bombas 1: 16 km;

2.

3.

Casa de Bombas 2: 15,7 km;

4.

5.

Casa de Bombas 3: 16,4 km;

6.

7.

Casa de Bombas 4: 15,3 km;

8.

9.

Casa de Bombas 5 (Cinco Colônias): 10,7 km;

10.

11.

Casa de Bombas 6: 13,4 km;

12.

13.

Casa de Bombas 7: 9,9 km;

14.

15.

Casa de Bombas 8: 10,1 km;

16.

3.6.9. A destinação dos resíduos deverá seguir, no que couber, as leis municipais 6189/2018 e 4529/2001. O transporte dos resíduos somente poderá ser realizado por empresas licenciadas nos órgãos competentes para tal atividade.

3.6.10. Está previsto um serviço de instalação elevada da caçamba estacionária com uma implementação de drenagem simples nas caçambas para escoar a umidade dos resíduos de volta para dentro do poço de águas pluviais.

3.7 Da Natureza do Objeto e Flexibilidade Locacional:

3.7.1. O objeto desta contratação consiste na operação ininterrupta do *sistema de macrodrenagem* do Município, atualmente composto por 08 (oito) Estações de Bombeamento fixas. Contudo, reserva-se à Administração Pública o direito de remanejar os postos de trabalho (Oficiais Operadores) para operarem em estações provisórias, emergenciais ou em novas instalações definitivas que venham a substituir as atuais durante a vigência do contrato.

3.7.2. Em situações de contingência, manutenção corretiva pesada nas bombas principais ou eventos de inundação, o Município poderá instalar equipamentos de bombeamento móveis, anfíbios ou acionados por trator/gerador externo nas imediações das estações ou em pontos críticos da mesma bacia de captação. Nesses cenários, os Oficiais Operadores alocados no contrato deverão assumir a operação, o monitoramento e a limpeza do gradil (se houver) dessas estruturas provisórias, não se configurando, sob nenhuma hipótese, desvio de função ou acúmulo de cargo.

3.7.3. Fica expressamente estabelecido que o remanejamento do Oficial Operador entre as diferentes casas de bombas, ou para estações provisórias/substitutivas localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Canoas, não caracteriza transferência abusiva de local de trabalho. Consequentemente, não será devido o pagamento de "Adicional de Transferência" (art. 469 da CLT), tampouco caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada para cobrir eventuais adequações de vale-transporte, sendo este risco inerente à gestão da mão de obra terceirizada.

3.7.4. Ocorrendo o remanejamento para uma estação nova ou provisória, caberá ao Engenheiro Responsável Técnico (RT) e ao Encarregado da Contratada realizar a imediata instrução da equipe operacional sobre as particularidades dos novos painéis de comando, níveis de acionamento e regras de segurança (LTCAT) do novo local, garantindo que a transição ocorra sem paralisação do bombeamento e sem riscos de acidentes de trabalho.

3.7.5. Em caso de remanejamento para postos provisórios de longa duração, a Contratada deverá providenciar o deslocamento do Kit de Vivência (refrigerador, micro-ondas e mobiliário) e a adequação do georreferenciamento (cerca virtual) no aplicativo de ponto eletrônico (REP-P) para as novas coordenadas, mantendo-se o rigor na fiscalização da jornada e as condições de conforto exigidas pela NR-24.

3.8. Da Locação de Módulo Habitável (Container) para as Casas de Bombas 03 e 06

3.8.1. Da Justificativa e Finalidade: Devido às limitações de infraestrutura física nas Estações de Bombeamento 03 e 06, a Contratada deverá fornecer, sob o regime de locação, 02 (dois) módulos habitáveis (tipo container) para servirem como área de vivência dos Oficiais Operadores alocados nestes postos, garantindo o estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras (em especial a NR-24) durante os turnos ininterruptos de 24 horas.

3.8.2. Das Especificações Técnicas Mínimas do Container: Os módulos habitáveis deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, higienizados, sem ferrugem aparente ou vazamentos,

e atender obrigatoriamente às seguintes especificações: a) Dimensões e Estrutura: Medidas mínimas aproximadas de 6,00m (comprimento) x 2,30m (largura) x 2,50m (altura), fabricados em chapa de aço com isolamento termoacústico nas paredes e no teto (revestimento em EPS, poliuretano ou lã de vidro/rocha). b) Instalações Elétricas: Quadro de distribuição interno com disjuntores, fiação embutida ou em eletrocalhas aparentes, iluminação em LED (interna e externa) e, no mínimo, 04 (quatro) tomadas de uso geral (110V/220V) para ligação do Kit de Vivência (refrigerador e micro-ondas) e recarga dos smartphones de ronda. d) Esquadrias: Porta de acesso externo em chapa de aço com fechadura de segurança e cadeado; janelas corrediças com vidro e grades de proteção antifurto.

3.8.3. Da Logística, Instalação e Ligações: a) Correrão por conta e risco exclusivos da Contratada todas as despesas com frete, içamento (caminhão munck), nivelamento e calçamento dos containers nos pátios das Casas de Bombas 03 e 06. b) Caberá à Contratada realizar as interligações elétricas (do container até o quadro de força da estação).

3.8.4. Da Manutenção e Substituição: A Contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos módulos e seus equipamentos (instalações elétricas e hidráulicas) durante toda a vigência do contrato. Em caso de defeitos, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para realizar o conserto. Caso o reparo não seja possível neste prazo, o container deverá ser imediatamente substituído por outro de igual ou superior padrão, sem qualquer ônus ao Município.

3.8.5. Da Remuneração e Desmobilização: a) Todos os custos relativos à operação dos módulos deverão ser cotados de forma individualizada pela licitante nos itens específicos já previstos na Planilha Orçamentária da Licitação, respeitando as rubricas de Locação Mensal de Container (faturamento recorrente), Mobilização (parcela única inicial para instalação e frete) e Desmobilização (parcela única final para retirada). b) Ao término da vigência contratual, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a remoção dos módulos, desligamento seguro da rede elétrica e hidráulica e limpeza do local, restituindo a área nas mesmas condições em que a encontrou e viabilizando o faturamento da parcela final de desmobilização.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os requisitos específicos de Qualificação Técnica (habilitação e atestados exigidos) e os critérios de seleção do fornecedor encontram-se exaustivamente detalhados no Anexo IV deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Eficiência Energética: Os equipamentos eletrodomésticos (refrigeradores e fornos micro-ondas) fornecidos em regime de comodato para as áreas de vivência das estações deverão possuir, obrigatoriamente, o Selo PROCEL de Economia de Energia na categoria "A" ou superior. Ademais, a operação das motobombas axiais deverá observar rigorosamente os níveis técnicos de água para acionamento, evitando o funcionamento em vazio (cavitação) e o consequente desperdício de energia elétrica de alta tensão.

5.1.2. Gestão de Resíduos Sólidos e Emissão de CTR: A Contratada obriga-se a realizar a gestão, a locação de caçambas, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos (lixo, galhadas e lodo) retirados do gradeamento das casas de bombas. A destinação deverá ocorrer em transbordo municipal ou local indicado pela contratada (dentro do município de Canoas), sendo obrigatória a emissão do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) no sistema municipal como condição vinculante para a medição e o pagamento deste serviço.

5.1.3. Logística Reversa e Prevenção Biológica: A Contratada será a única responsável pela logística reversa e pelo descarte final adequado (aterro industrial ou incineração) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inservíveis e contaminados de seus colaboradores, tais como luvas de PVC, botas de borracha e capas de chuva. Visando a proteção biológica e a não contaminação cruzada, é expressamente proibida a lavagem de ferramentas operacionais ou EPIs nas pias e lavatórios destinados à higiene pessoal e copa.

5.1.4. Prevenção de Contaminação Hídrica: A equipe operacional e o Responsável Técnico deverão manter rotina de inspeção contínua dos mancais, tubulações e grupos geradores a diesel, visando identificar precocemente e estancar imediatamente eventuais vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis, evitando o carreamento e a contaminação direta dos canais de drenagem urbana e dos corpos hídricos receptores.

5.1.5. Sustentabilidade Social, Saúde e Segurança: O cumprimento estrito da Norma Regulamentadora nº 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) é requisito inafastável de sustentabilidade social desta contratação. A Contratada deverá fornecer uniformes adequados, ferramentas ergonômicas (como rastelos de haste longa) e insumos contínuos de higiene, assegurando um ambiente de trabalho digno e seguro aos operadores submetidos ao regime de turnos ininterruptos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução do objeto deverá atender aos seguintes critérios:

6.1.1. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços.

6.1.2. Caso não seja possível iniciar ou manter a prestação dos serviços nas condições previstas, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto e dos postos solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.4. O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado na nota fiscal. Não serão aceitas notas fiscais que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil.

6.1.5. Todo e qualquer fornecimento de serviço, insumo ou equipamento fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo ou corrigi-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.5.1. A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

6.1.6. O mero recebimento provisório dos serviços não caracteriza a aceitação definitiva dos mesmos.

6.1.7. Os itens, equipamentos e ferramentas deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, quando aplicável.

6.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, os seguintes documentos: a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CFT) com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição expedidos por Conselho de outra região; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução dos serviços, devidamente paga, vinculando o Engenheiro ou Técnico Responsável à operação do sistema; c) Lista de funcionários que atuarão no contrato; d) Comprovantes de requisitos e treinamentos dos funcionários que atuarão no contrato.

6.2. O preço ofertado não será alterado nas substituições ou adequações na apresentação do objeto ofertado.

6.3. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.3.1. Para fins de medição mensal e ateste da nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação mínima obrigatória: **6.3.1.1.** Relatório Técnico Mensal assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico (RT), atestando as condições operacionais e a integridade eletromecânica das motobombas axiais, painéis de média tensão e grupos geradores das 08 (oito) estações. **6.3.1.2.** Relatório extraído do Sistema de Ponto Eletrônico por Aplicativo (REP-P), comprovando a assiduidade dos operadores nos postos 24 horas, com os respectivos registros de geolocalização e biometria facial, bem como a comprovação de cobertura em caso de faltas. **6.3.1.3.** Cópias dos Controles de Transporte de Resíduos (CTRs) devidamente assinados no sistema da prefeitura, acompanhados dos tickets de pesagem das caçambas estacionárias, para fins de comprovação da destinação adequada dos resíduos retirados do gradeamento e autorização de pagamento deste item.

6.4. Do Regime de Execução

6.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que a remuneração da

Contratada se dará em função do número de postos de serviço efetivamente mantidos e da quantidade exata de trocas de caçambas mensais executadas e medidas

6.5. Exigências relacionadas ao enquadramento sindical.

6.5.1. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços:

a) uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.5.2. A empresa licitante é responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

6.5.3. A empresa é responsável exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

6.5.4. A empresa contratada é responsável exclusivamente pela aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.5.5. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas), acompanhado por servidor designado para esse fim. A vistoria poderá ser realizada de

segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (51) 3425-7607.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal (preferencialmente o Engenheiro Responsável Técnico) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

7.2.2. Recomenda-se que o representante da licitante compareça aos locais de vistoria munido de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos, dadas as características industriais e de saneamento das estações de bombeamento.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderão ser disponibilizadas as informações via “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações adicionais relativas aos equipamentos instalados, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços (tais como o volume de resíduos no gradeamento, as dimensões da área de vivência e a complexidade dos painéis elétricos), devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus operacionais e financeiros decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo VII deste instrumento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços acessórios e complementares ao objeto principal, especificamente a **locação, o transporte de caçambas estacionárias e a destinação de resíduos sólidos (com a respectiva operacionalização do CTR) e a locação de módulos habitáveis**, sendo, entretanto, integralmente responsável por esses serviços e por eventuais passivos ambientais, nos termos do artigo 122 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

8.1.1. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, consistentes na alocação da mão de obra de operação ininterrupta (Oficiais Operadores e Encarregado) e na emissão dos laudos de Responsabilidade Técnica (Engenheiro RT) sobre os sistemas eletromecânicos.

8.1.2. Havendo necessidade de subcontratação da parcela permitida, deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº. 123/2006 e alterações.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato da Secretaria requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos referentes à subcontratada:

8.2.1. Documentação da subcontratada referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº. 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor. O somatório dos serviços subcontratados fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto licitado.

8.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, e a respectiva justificativa constará nos autos do processo, assinada pelo ordenador de despesas.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, tratando-se de serviço de natureza contínua, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento e a fiscalização, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em periodicidade mensal, em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega da solicitação de medição e dos documentos comprobatórios, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável (Fiscal do Contrato), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.1.1. O recebimento definitivo de cada medição mensal, o qual autoriza o prosseguimento para pagamento, ficará estritamente condicionado à apresentação e aprovação documental prévia, devendo a CONTRATADA protocolar, juntamente com a nota fiscal:

I - Relatório Técnico Mensal assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico (RT), atestando a integridade do maquinário;

II - Relatório gerencial extraído do Sistema de Ponto Eletrônico (REP-P) comprovando a cobertura integral (24h) dos postos e eventuais substituições;

III - Cópias dos Controles de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente assinados, comprovando o transporte das caçambas faturadas no período.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.1.2. Realizar mensalmente as medições da execução do objeto e lavrar termo de fiscalização. Se a execução do contrato não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente executado, será lavrado o termo de fiscalização;

10.1.3. Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do contrato, nos prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.5. Providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, as permissões, os acessos e os cadastros necessários para que a CONTRATADA atue como delegatária (Geradora Operacional) no sistema de Sistema Online de Gestão Integrada da prefeitura, viabilizando a destinação legal dos resíduos oriundos das estações.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. É vedada a subordinação direta entre a Administração Pública e os prestadores de serviço terceirizados, uma vez que ausente vínculo empregatício.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato e, ainda:

11.1.1. Proceder, mensalmente, à execução do objeto nos prazos e locais fixados, acompanhado das respectivas notas fiscais;

11.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

- 11.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 11.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.7.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.1.8.** Prestar informações diárias sobre a utilização do objeto e o funcionamento das estações;
- 11.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características da execução do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo a parcela expressamente permitida no item 8 deste Termo de Referência (gestão de caçambas);
- 11.1.12.** Prestar a manutenção, a reposição de insumos e assistência técnica dos bens fornecidos em comodato, conforme exigido neste Termo de Referência;
- 11.1.13.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11.1.14.** Fornecer pessoal qualificado, ferramentas, insumos e logística necessários à plena operação das 08 (oito) casas de bombas, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações da documentação licitatória;
- 11.1.15.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 11.1.16.** Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- 11.1.17.** O responsável técnico (Engenheiro) deverá orientar os trabalhos e realizar vistorias periódicas nas instalações em horários e frequências adequadas à manutenção preventiva, além de emitir os laudos técnicos mensais que condicionam o pagamento;
- 11.1.18.** Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato através do responsável técnico pela execução ou, na sua ausência, do Encarregado/Supervisor, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA (operadores) tratar de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 11.1.19.** Comunicar por **ESCRITO** à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em partes ou no todo;

- 11.1.20.** Não depositar resíduos do gradeamento, ou qualquer outro tipo de material, no passeio público, acondicionando-os exclusivamente nas caçambas estacionárias adequadas;
- 11.1.21.** Comprovar, através de notas fiscais, tickets de pesagem e CTRs, a destinação adequada dos resíduos retirados da operação, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.1.22.** Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.1.23.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 11.1.24.** Equipar e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs de todos os funcionários alocados na operação;
- 11.1.25.** Cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial a NR-24, responsabilizando-se pelo fornecimento e manutenção do Kit Vivência (refrigerador, micro-ondas, mobiliário) e insumos de higiene durante toda a vigência do contrato;
- 11.1.26.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 11.1.27.** Garantir o contingente de pessoal necessário para suprir as ausências legais, férias, atestados e intervalos intrajornada, mantendo as escalas de revezamento rigorosamente cobertas e ininterruptas nas 08 (oito) estações;
- 11.1.28.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 11.1.29.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física;
- 11.1.30.** Providenciar, sempre que necessário, solicitações junto às concessionárias de serviços de energia elétrica e água, tais como: falta de luz ou falta de água.
- 11.1.31.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.32.** Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um livro de acessos ao local, bem como relatórios de turno feitos via aplicativo, ambos atualizados diariamente.
- 11.1.33.** A CONTRATADA deverá zelar pela guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução do serviço, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

12.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

12.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas operacionais específicas:

12.8.1. Auditoria e validação mensal dos relatórios gerenciais extraídos do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico por Aplicativo (REP-P), verificando a assiduidade e pontualidade dos Oficiais Operadores nas 08 (oito) estações, bem como a efetividade do rastreamento por geolocalização (cerca virtual) e da biometria facial;

12.8.2. Conferência técnica e aprovação dos laudos mensais emitidos pelo Engenheiro Responsável Técnico (RT), atestando as condições e o funcionamento ininterrupto das motobombas axiais e dos painéis de média tensão;

12.8.3. Fiscalização in loco e verificação documental dos Controles de Transporte de Resíduos (CTRs) emitidos na plataforma municipal, cruzando o volume faturado de locação de caçambas estacionárias com o resíduo efetivamente destinado;

12.8.4. Vistoria periódica nas áreas de vivência das casas de bombas para atestar o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato (refrigerador, micro-ondas, mobiliário) e a reposição ininterrupta dos insumos de higiene e ferramentas de operação exigidos contratualmente.

13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

13.1. A verificação da qualidade do serviço prestado se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

13.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

13.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

13.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

13.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.

Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Funcionários prestando serviços sem uniforme e/ou EPI e/ou crachá, ou estes fora dos padrões previstos no contrato, por funcionário e por dia.	0,5
Ausência de ferramental mínimo para operação	0,4
Guarda de objetos e materiais estranhos a unidade	0,2
Folha ponto preenchida de forma incorreta (por exemplo, em dias que não houve prestação de serviços), por funcionário.	0,4
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Atraso de funcionário (mais de uma hora), deixando posto sem cobertura, por funcionário e por dia	2
Demora de mais de 2h para substituição de falta em posto de trabalho, por posto e por dia.	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	8
Ausência de funcionários durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante, por funcionário e por dia.	8
Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	8

Deixar de substituir ausência de funcionário para cobertura de posto de trabalho, por dia e por funcionário.	8
Encarregado de sobreaviso não atender chamado de emergência no tempo previsto. Tolerância: 15 min de atraso	
Encarregado de sobreaviso, quando demandado pela contratada, não comparecer ao local designado em uma das 8 estações, por ocorrência e por dia. Tolerância 1h.	
Registros administrativos	
Atraso no pagamento de salário, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais aos funcionários, a ser verificado nos respectivos comprovantes de pagamento, por dia corrido de atraso.	1
Atraso no pagamento de Vale Alimentação (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VA, por dia corrido de atraso.	0,5
Atraso no pagamento de Vale Transporte (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VT, por dia corrido de atraso.	0,5
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Contratante (SEFIP, certidões, pontos, comprovantes de VT e VA, etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,3
Atraso para encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS e GPS. Prazo: até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,3
Não apresentar os registros de CTR relativos aos transportes de resíduos. Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,3
Deixar de fornecer itens do kit de vivência, por ocorrência, por dia.	0,1

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Fiscalização.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

14.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE,

contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

14.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

14.6. Havendo subcontratação de serviços autorizados por este Contrato e pelo Edital, a CONTRATADA deverá anexar às faturas, o Contrato de Prestação de Serviço firmado com a subcontratada e, se esta for pessoa jurídica, a CONTRATADA deverá anexar às faturas, ainda, cópias autenticadas das guias do INSS e do FGTS da subcontratada, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente ao serviço.

14.7. Para fins de pagamento, será solicitado mensalmente documentação trabalhista, previdenciária e certidões negativas, entre outros, previstos conforme check list no ANEXO IX

14.8. Das Retenções e das Contas de Depósito Vinculadas (Regras de Faturamento)

Em estrita observância ao art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e visando resguardar a Administração Pública de responsabilidades solidárias ou subsidiárias por passivos trabalhistas, o pagamento mensal devido à CONTRATADA será desmembrado e efetuado de 03 (três) formas distintas:

14.8.1. Da Abertura das Contas Vinculadas: Após a assinatura do contrato, serão abertas 02 (duas) contas de depósito vinculadas pela Contratada — bloqueadas para movimentação livre —, em instituição financeira pública oficial, em nome da CONTRATADA, mas com movimentação autorizada exclusivamente pelo Município de Canoas.

14.8.2. Do Desmembramento do Pagamento Mensal: O valor mensal da Nota Fiscal aprovada pela fiscalização será faturado e pago da seguinte maneira:

I - Pagamento Normal (Conta de Livre Movimentação): Corresponde ao valor líquido mensal, deduzidos os impostos e as provisões trabalhistas. Este montante será depositado diretamente na conta corrente de livre movimentação da empresa, destinando-se ao pagamento do salário-base, adicionais, insumos, lucro e despesas indiretas.

II - Conta Vinculada 01 (Provisões Anuais): O Município reterá mensalmente da fatura o percentual exato indicado pela licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços referente ao Submódulo 2.1. Este valor será depositado na primeira conta vinculada e destina-se exclusivamente à provisão e pagamento de: a) 13º Salário; b) Férias; c) Terço Constitucional de Férias (1/3), acrescidos dos seus respectivos encargos legais.

III - Conta Vinculada 02 (Rescisões): O Município reterá mensalmente da fatura o percentual exato indicado pela licitante em sua Planilha referente ao Módulo 3. Este valor será depositado na segunda conta vinculada e destina-se exclusivamente à provisão e pagamento de: a) Aviso Prévio (Indenizado ou Trabalhado); b) Multa do FGTS (40%) para demissões sem justa causa; c) Outros encargos rescisórios previstos na planilha.

14.9. Das Regras para Liberação dos Recursos das Contas Vinculadas: Os valores retidos e depositados nas contas vinculadas 01 e 02 não pertencem ao Município, mas a sua liberação para a

CONTRATADA ficará estritamente condicionada à ocorrência do fato gerador (férias, fim de ano ou demissão) e à comprovação documental do pagamento aos trabalhadores (Oficiais Operadores, Encarregado e Engenheiro).

14.9.1. Liberação do Submódulo 2.1 (Férias e 13º Salário): A CONTRATADA deverá solicitar ao fiscal do contrato a liberação dos recursos da Conta Vinculada 01 mediante a apresentação do aviso e recibo de férias assinados pelo empregado, ou, no caso do 13º salário, mediante a apresentação da folha de pagamento da gratificação natalina e dos respectivos comprovantes de transferência bancária.

14.9.2. Liberação do Módulo 3 (Rescisões): A CONTRATADA deverá solicitar a liberação dos recursos da Conta Vinculada 02 apenas quando ocorrer o desligamento de algum funcionário ou ao término do contrato, mediante a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) assinado, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) paga, do exame demissional e do comprovante de depósito das verbas na conta do ex-funcionário.

14.10. Da Utilização do Saldo para Pagamento Direto: Caso a empresa não realize o pagamento das férias, do 13º salário ou das verbas rescisórias no prazo legal, a Administração Pública fica desde já autorizada a utilizar os saldos retidos nas Contas Vinculadas 01 e 02 para realizar o pagamento direto aos trabalhadores prejudicados, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais à empresa.

14.11. Do Saldo Remanescente ao Final do Contrato: Ao final da vigência contratual (12 meses), e após a comprovação cabal de que todos os trabalhadores receberam suas verbas rescisórias e trabalhistas (conforme exigido no Item 16 deste Termo de Referência), o eventual saldo financeiro positivo que sobrar nas Contas Vinculadas 01 e 02 será integralmente liberado e transferido para a conta de livre movimentação da CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (INSUMOS E SERVIÇOS)

15.1.1. O contrato poderá ser reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados da data do orçamento estimado, e incidirá **APENAS** sobre os **INSUMOS e SERVIÇOS** que incluem: materiais, tecnologias (aplicativo REP-P), comodato (Kit Vivência), EPI's, EPC's e locação de caçambas.

15.1.1.1. Os preços referentes ao item anterior serão reajustados mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

15.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

15.2. DA REPACTUAÇÃO

15.2.1. Para os custos decorrentes de mão de obra (salários, encargos e benefícios), a alteração do valor contratual dar-se-á por meio de repactuação, vinculada à demonstração analítica da variação dos custos e condicionada à vigência do novo Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da categoria profissional exigida (Oficiais Operadores e Encarregados)

15.2.2. A repactuação poderá ser pleiteada pela CONTRATADA a partir da data de vigência do novo Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da categoria profissional.

15.2.3. Não requerida a repactuação até o momento da renovação contratual, haverá a renúncia tácita a este.

15.3. Os pedidos de reajuste e repactuação deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO TRABALHISTA NA RESCISÃO/ENCERRAMENTO

16.1. Da Exigência de Garantia: Para assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas, em especial as de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da alocação de mão de obra (DEMO), a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo a licitante optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

16.2. Da Retenção do Último Pagamento: Tratando-se de serviço contínuo com dedicação de mão de obra, o pagamento da última nota fiscal (referente ao último mês de prestação dos serviços) e a liberação/devolução da Garantia Contratual ficarão obrigatoriamente retidos pela Administração Pública até que a CONTRATADA comprove a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e rescisórias de todos os Oficiais Operadores, Encarregado e Engenheiro vinculados à execução do objeto.

16.3. Dos Documentos Exigidos no Encerramento ou Rescisão: Para a liberação do último pagamento e da garantia, seja pelo término natural do prazo de vigência (12 meses) ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá protocolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades, a seguinte documentação: a) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) de todos os empregados alocados nas casas de bombas, devidamente assinados (ou homologados pelo sindicato, quando aplicável); b) Comprovantes de transferência bancária atestando o efetivo depósito das verbas rescisórias nas contas dos trabalhadores; c) Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e os respectivos comprovantes de pagamento da multa de 40% (quarenta por cento); d) Guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP/SEFIP) referentes ao último mês de competência; e) Comprovante de realização dos Exames Médicos Demissionais de toda a equipe (ASO); f) Em caso de realocação do funcionário para outro contrato da mesma empresa (em vez de demissão), a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal

de continuidade do vínculo e o comprovante de pagamento do salário e benefícios do último mês trabalhado para o Município.

16.4. Da Execução da Garantia para Quitação de Passivos:

16.4.1. Caso a CONTRATADA não comprove a quitação das verbas rescisórias e previdenciárias no prazo estipulado, o Município fica expressamente autorizado a utilizar o valor retido da última nota fiscal (ou de conta vinculada) e a executar a Garantia Contratual para realizar o pagamento direto aos trabalhadores prejudicados e/ou recolher os tributos devidos, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Se o valor da garantia e da última fatura retida for insuficiente para cobrir o passivo trabalhista deixado pela CONTRATADA, a Administração instaurará processo administrativo para cobrança do saldo remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções de inidoneidade e impedimento de licitar.

17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- h)** garantir que a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados biométricos (reconhecimento facial) e de geolocalização dos seus colaboradores, essenciais para o funcionamento do Sistema de Ponto Eletrônico por Aplicativo (REP-P), sejam realizados mediante o expresse consentimento dos titulares e com a adoção de rigorosos padrões de segurança da informação, assumindo a responsabilidade exclusiva por eventuais incidentes de segurança;
- i)** eliminar ou anonimizar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais e biométricos coletados e tratados em decorrência da execução deste contrato tão logo cesse a vigência contratual

ou a finalidade do tratamento, salvo nos casos de guarda obrigatória para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

18.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

18.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

18.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

18.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – desconto do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

18.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

18.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

18.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Edital devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

20.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II - Cronograma físico/financeiro;

Anexo III - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo IV – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo V – Modelo de declaração de subcontratação;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;

Anexo VII – Declaração de Reconhecimento do Local dos Serviços;

Anexo VIII – Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho;

Anexo IX – Check List Documentação Para Pagamento

Anexo X – Características Físicas e Técnicas das Casas de Bombas.

Guido Bamberg

Matrícula 128927

Secretário Municipal e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Pablo Leonardelli Analista Municipal II - Engenheiro Eletricista Matrícula: 128996 - CREA RS 237702 Secretaria de Obras e Reconstrução - SMOR	
Dêivide Alisson Winter Analista Municipal II - Engenheiro Mecânico Matrícula 126786 - CREA RS 204751 Secretaria de Obras e Reconstrução - SMOR	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Como se trata da contratação de obra oriunda de projeto de engenharia específico, a Planilha Orçamentária integra o conjunto de projetos existentes. Segue junto a este Termo de Referência e será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao>.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Não é aplicável por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, coincidindo com o prazo inicial de vigência, podendo ser prorrogado.

Há a previsão de execução homogênea do contrato ao longo da sua vigência: ou seja, cerca de 8,33% ao mês.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

O Detalhamento do BDI integra o conjunto de projetos existentes. Segue junto a este Termo de Referência e será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico:

<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao>

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por lote.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

2.1. Da Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

2.1.1. Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços contemplando as seguintes parcelas de maior relevância:

a) Capacidade de Gestão de Mão de Obra: Comprovação de execução de contrato(s) de prestação de serviços contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), mediante a alocação de, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho simultâneos;

b) Capacidade Técnica Eletromecânica: Comprovação de execução de operação ou obras, reformas ou montagens ou manutenção rotineira em instalações eletromecânicas (tais como estações de bombeamento, estações de tratamento de água/esgoto/efluentes, usinas de geração de energia, caldeiras ou utilidades industriais), em sistemas que possuam equipamentos (conjuntos motobombas ou motores elétricos industriais) com capacidade total da estação/instalação igual ou superior a 120 CV de potência mecânica, OU vazão de 600 L/s (seiscentos litros por segundo), OU potência elétrica de 150 kVA.

Nota: Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CFT), e as exigências das alíneas "a" e "b" poderão ser comprovadas em um único atestado ou no somatório de atestados distintos.

2.1.2. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui profissional(is) de nível superior detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA. A CAT deverá atestar a responsabilidade técnica por serviços compatíveis com **Comprovação de execução de operação ou projetos ou obras ou reformas ou montagens ou manutenção rotineira em instalações eletromecânicas** (tais como estações de bombeamento, estações de tratamento de água/esgoto/efluentes, usinas de geração de energia, caldeiras ou utilidades industriais), em sistemas que possuam equipamentos (conjuntos motobombas ou motores elétricos industriais) com capacidade total da estação/instalação igual ou superior a 120 CV de potência mecânica, OU vazão de 600 L/s (seiscentos litros por segundo), OU potência elétrica de 150 kVA.

2.1.2.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente, pela Administração, no que couber.

2.1.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, n.º do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.

2.1.2.3. Não será aceito atestado serviço inacabado, executado parcialmente, ou em consórcio com outras empresas.

2.2. Declaração Formal, conforme modelo anexo, de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

2.3. Declarações acerca da responsabilidade sobre serviços subcontratados (ANEXO V).

2.4. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e indicação do (s) responsável (eis) técnico(s), conforme modelo anexo.

2.5. Declaração, assinada pelo Responsável Técnico pelos serviços, elencado no item 2.1.2. de pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão executados comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Comprovação dos requisitos exigidos para os postos de trabalho conforme item 3.2 deste Termo de Referência e 4.3 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Comprovação de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei Federal no 6.019/1974.

3.2.1. Justifica-se a exigência com base no Tema 1.118 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

3.3. A assinatura do contrato será precedida de solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

3.4. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de Termo de Autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

3.5. Ofício, pela empresa a ser contratada, autorizando Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

3.6. Disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

3.7. A contratada deverá apresentar prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da assinatura do contrato, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS
SUBCONTRATADOS**

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados, com total cumprimento das determinações contidas no Termo de Referência.

Os serviços subcontratados serão:

- ☐ Locação, içamento e transporte de caçambas de resíduos
- ☐ Locação de módulos habitacionais

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO
ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S)
RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante) _____,
_____, CNPJ nº _____, dispõe das
instalações, dos equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução do objeto da
licitação.

Declaramos, ainda, que será o(a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do
presente certame, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no (Conselho
competente) _____ sob os n.º _____, pertencente ao quadro permanente, detentor(a)
do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA
OBRA/SERVIÇO**

Eu, (Arquiteto/Engenheiro) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, venho pelo presente declarar, sob as penas da lei e em atendimento a este Edital, que fiz o reconhecimento das condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

REF ITENS

- 1 Folha de Pagamento Analítica: Deve constar remuneração, VT, VR, horas extras, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno) e descontos legais.
- 2 Comprovante bancário do pagamento da folha de pagamento ou cópia dos contracheques assinados pelos empregados
- 3 Folha de Ponto (Espelho de Ponto)
- 4 Recibos de pagamento de Vale Transporte
- 5 Recibos de pagamento do Prêmio Assuidade em cartão de Vale Alimentação ou entrega de cesta básica
- 6 Recibos de pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo
- 7 Relatório de Trabalhadores Alocados (eSocial): Lista nominal dos empregados vinculados ao contrato no mês de referência.
- 8 Recibo de Entrega do eSocial (S-1200 / S-1210): Comprovante de transmissão da folha e pagamentos ao sistema oficial.
- 9 Guia GFD (FGTS Digital) e Comprovante de Pagamento
- 10 Relatório "Relação de Trabalhadores" do FGTS Digital ou Evento "Informações do FGTS por Trabalhador" do eSocial (Evento S-5003)
- 11 Recibo de Entrega da DCTFWeb e DARF Previdenciário Pago
- 12 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Unificada (RFB).
- 13 Certidão de Regular Fiscal da Fazenda Estadual domicílio ou sede da empresa
- 14 Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal do domicílio empresa
- 15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 16 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal
- 17 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas: Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 18 Declarações relativas às exigências legais (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, inexistência de suspensão, impedimentos e/ou inidoneidade, art. 7º, XXXIII da CF/88 e do art. 27, inciso V, da lei 8.666/93 e quadro societário)
- 19 Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) (quando aplicável)
- 20 Seguro-Garantia ou Caução (quando aplicável)
- 21 Notas fiscais de aquisição de materiais fornecidos
- 22 Notas fiscais de serviços subcontratados prestados
- 23 Relatório de atividades executadas no mês
- 24 Livro manuscrito com passagem de turno e ocorrências de Operação com registros do mês de cada Casa de Bombas

- 25 Livro manuscrito com registros de visitantes (Livro de Visitas) do mês de cada Casa de Bombas
- 26 Planilha horária com turno, operador e horímetro das bombas com registros do mês de cada Casa de Bombas
- 27 Declaração de transporte e destinação dos resíduos nas caçambas descartadas das Casas de Bombas (CTR no sistema da prefeitura)

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS DAS CASAS DE BOMBAS

Disponível no link do Google Drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1e3KieQPAhxaJcnsta5GR1gZ3ST3fvTqK?usp=drive_link

ANEXO X - CARACTERÍSTICAS CASAS DE BOMBAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar se encontra disponível no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e também disponível no sítio eletrônico <http://www.canoas.rs.gov.br/>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

O anexo se encontra disponível no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e também disponível no sítio eletrônico <http://www.canoas.rs.gov.br/>

Emissão da Proposta: / / 20__.

Validade da proposta: 60 dias.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N.º 122/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação **emergencial** de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto, conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, **com dedicação exclusiva de mão de obra**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º ____-____/____-____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 26.0.000018587-5, contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica da área da engenharia para prestação de Serviços Comuns de Engenharia, de natureza contínua, com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto (24 horas), conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas) do Município de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela **CONTRATADA** e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 26.0.000018587-5.

1.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pela **CONTRATANTE**, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total estimado** do contrato é de R\$ __, __ (valor por extenso), perfazendo o valor mensal de até R\$ __, __ (valor por extenso).

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor mensal. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica da área da engenharia para prestação de Serviços Comuns de Engenharia, de natureza contínua, com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), voltados à operação eletromecânica, monitoramento ininterrupto (24 horas), conservação básica, limpeza e manejo de resíduos das 08 (oito) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (Casas de Bombas) do Município de Canoas.	MÊS	12	\$	\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					\$

3.3. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de **até 90 dias consecutivos** para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Para os **custos relativos à mão de obra**, os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.1.1.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.1.5. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.1.6. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.1.7. A repactuação deverá ser pleiteada em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

4.1.7.1. A repactuação será acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.1.7.2. Não requerida a repactuação no prazo previsto na cláusula 4.1.7, haverá a renúncia tácita a esta.

4.1.8. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

4.1.9. O CONTRATANTE terá o prazo de **até 90 dias consecutivos** para responder eventuais pedidos de repactuação feitos pela CONTRATADA, a contar da data de abertura da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DE MERCADO

5.1. Para os **custos decorrentes do mercado**, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

5.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

6.4.1. Nota fiscal/ fatura;

6.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018;

6.4.3. Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual, no mínimo:

6.4.3.1. Remuneração descritiva;

6.4.3.2. Vale transporte, se for o caso;

6.4.3.3. Horas extras, se for o caso;

6.4.3.4. Vale-refeição, se for o caso;

6.4.3.5. Insalubridade, se for o caso;

6.4.3.6. Periculosidade, se for o caso;|

6.4.3.7. Adicional noturno, se for o caso;

6.4.4. Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.6. Certidão de regularidade do FGTS;

6.4.7. Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado;

6.4.8. Guia GFIP e comprovante de pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado;

6.4.9. Guia de movimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa. Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – E-social a partir da competência jan/2020 (Portaria no 1.127 de 14/10/2019);

6.4.10. Folha de ponto;

6.4.11. Exames médicos admissionais dos novos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.4.12. Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.4.13. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.4.14. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.4.15. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

6.4.16. Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;

6.4.17. Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija o uso;

6.4.18. Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos;

6.4.19. Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato;

6.4.20. Relação dos novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.4.21. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

6.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

6.6. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, conforme disposto no Termo de Referência e no Anexo XII da IN SEGES nº 005/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. A vigência do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura por ambas as partes, podendo ser rescindido antecipadamente quando da homologação do processo licitatório para contratação regular, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 19.01.17.512.0090.1220

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 15000001

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

9.1.1. Além do exposto na cláusula 9.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

9.3. A verificação da qualidade do serviço prestado se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aplicado conforme os parâmetros estabelecidos no item 13.7 e demais do Termo de Referência.

9.3.1. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.3.2. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

9.3.3. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

9.3.4. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

9.3.5. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

9.4. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização efetuará, mensalmente, a aferição dos documentos indicados na cláusula sexta, incluindo no Termo de Fiscalização todas as anotações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, em periodicidade mensal, em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega da solicitação de medição e dos documentos comprobatórios, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências do edital e seus anexos;

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável (Fiscal do Contrato), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

11.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

11.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

11.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

11.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

11.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

11.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

11.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

11.1.10. Prestar garantia pelos serviços executados, conforme consta no Termo de Referência;

11.1.11. Prestar garantia de execução contratual no valor de 05 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1.11.1. A garantia de que trata a cláusula **11.1.11.** somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas e encargos correlatos relativos aos empregados vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

12.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

12.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

12.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

12.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

12.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

12.1.9. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

12.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

12.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

12.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

12.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

12.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

12.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

12.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

12.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

12.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

13.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

13.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

13.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

13.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

13.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

13.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

13.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

13.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

13.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes, além das hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 26.0.000018587-5, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

18.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

19.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (____/____/2026).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada